A Reunião de executivo de dia 17 de junho

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ
DIVISÃO DE URBANISMO

O Presidente da Câmara

Doc. 20

(Luís Miguel Cor[illegible])

12/06/19

Parecer: Concordo com a informação. Nesse sentido, propõe-se que a Câmara Municipal declare a caducidade da licença de obras, titulada pelo alvará n.º 296/2004, com termo em 16/11/2009, devendo ser concedido à requerente o direito de audiência prévia.

Lousã, 2019.06.11

Edite Veríssimo
Chefe de Divisão

Sr. Presidente,
concordo com a informação. Coloco à consideração de reunião de câmara

Por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal [illegible] de novembro de 2017
O Vereador
Ricardo Fernandes
12-06-2019

Despacho / Deliberação de Câmara:

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta e conceder à requerente o direito de audiência prévia
O Presidente da Câmara
Data 17/06/19

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/06/17
O SECRETÁRIO

ASSUNTO: Caducidade da licença de obras – Processo n.º 98/2004
Local: Vale Seco, lote n.º 4 – Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio
Requerente: Teixeira Neto, Lda.

INFORMAÇÃO:

A presente informação é relativa à construção de um edifício de habitação multifamiliar, implantado no lote n.º 4, do loteamento sito em Vale Seco, cujos projetos de arquitetura e especialidades foram aprovados em 09/08/2004, sendo que posteriormente foi emitido o alvará de obras de construção n.º 296/2004, com termo em 16/11/2009.

A alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), conjugada com a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo diploma, determina que a licença ou comunicação prévia para a realização de obras de construção em área abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado no alvará, ou suas prorrogações.

Face ao exposto, não se apresentando a obra concluída, poderá a Câmara Municipal declarar a caducidade da mesma nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 71.º do RJUE que afirma que *"As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência do interessado"*.

Assim sendo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença em causa.

Caso seja este o sentido da decisão que venha a ser tomada superiormente, deverá ser concedido à requerente

o direito de audiência prévia, pelo prazo mínimo de 10 dias, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para que esta, querendo, se possa pronunciar, por escrito.

Lousã, 30/05/2019

A Arquiteta, Ana Peneda